1870

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.290/2003

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 06/06/03 Horas 10:00

***"Estabelece obrigatoriedade às agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Ficam as agências bancárias , no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

**Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei, entende-se como razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;

III – até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos, Municipais, Estaduais, Federais, e de vencimentos e recebimentos de contas de Concessionárias de Serviços Públicos, Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**§ 1º -** Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso II e III.

**§ 2º** - O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I, II e III, levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como : energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência;

III – multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) da 3ª (terceira) até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 4º** - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 5º** - Fica o Setor de Arrecadação Municipal, bem como o Ministério Público, encarregados de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI**, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2.003.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

***Wellington Rodrigues Peixoto***
***Prefeito Municipal***